Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4726/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19540/2016
PROTOCOLO	: 1707647
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 326/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATADA	: COMERCIAL POSTO UM LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 168.575,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – PROSSEGUIMENTO OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 140/2016** (fls. 6-9), celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular ICN nº 6989/2016*, proferida nos autos do processo TC-2292/2016, julgou *regular e legal* o procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 326/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços n° 141/2015.

O objeto contratual é a aquisição de combustível, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o valor de R$ 168.575,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme consignado nos termos contratuais (fls. 6-9).

O Apostilamento anexado ao processo às fls. 39-40 tem como objeto o reajuste previsto na cláusula 6.3 do contrato (fl. 8), no valor de R$ 13.167,00 (treze mil cento e sessenta e sete reais), de maneira que o valor total da contratação foi alterado para R$ 181.742,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 11309/2018* - (fls. 134-137).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer *PAR-3ª PRC-6908/2018* - (fls. 138-139) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada, bem como da formalização do Apostilamento.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme preceitua o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente *Contato Administrativo n° 140/2016* - (fls. 6-9) tem por objeto a aquisição de combustível, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o valor de R$ 168.575,00 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme consignado no documento anexado aos autos.

O Apostilamento anexado ao processo às fls. 39-40 tem como objeto o reajuste previsto na cláusula 6.3 do contrato (fls. 8), no valor de R$ 13.167,00 (treze mil cento e sessenta e sete reais), de maneira que o valor total da contratação foi alterado para R$ 181.742,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e quarenta e dois reais).

O § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 168.575,00
Apostilamento	R$ 13.167,00
Valor Final	R$ 181.742,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 181.742,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 181.742,00

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 136) *in verbis:*

> *Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 140/2016 celebrado entre o Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173,317/0001-18) e a empresa Comercial Posto Um Ltda (CNPJ Nº 15.526.395/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exarou o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira e da formalização do Apostilamento, mediante a seguinte dicção - (fls. 139):

> *Em vista do exposto, esta Procuradoria de Contas opina, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *1 – pela REGULARIDADE da formalização do apostilamento e da execução do Contrato n. 140/2016, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, III e § 4º da RN n. 076/13;*
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*

Acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a correta formalização do Termo de Apostilamento, bem como a execução financeira com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, em consonância com a manifestação do r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Termo de Apostilamento**, e da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 140/2016, celebrado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por sua Secretária, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, em favor da Empresa **Comercial Posto Um Ltda**, CNPJ/MF n° 15.526.395/0001-38, representada pelo Senhor Jorge Ary Proença da Silva, CPF/MF nº 249.795.541-72, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini

Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator